



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/112/2018**

“Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – CARTÃO CESTA SERVIDOR, na forma de cartão eletrônico com CHIP de segurança, para aproximadamente 2.700 beneficiários/servidores, na forma da Lei Municipal nº 3.684, de 16 de maio de 2017 c/c a Lei Municipal nº 3.745, de 21 de fevereiro de 2018. ”Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante, M&S Serviços Administrativos Ltda. - EPP, Item: 1, Menor Percentual de Desconto. Congonhas, 31/01/2019. Jose de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2019**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consórcio Público para o Desenvolvimento Alto Paraopeba- CODAP (CNPJ 08.753.385/001/70). Objeto: Rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2019, nos termos do artigo 8º da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007, para fazer face as despesas constantes do orçamento aprovado na 71ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP. Vigência: Até 31/12/2019. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação orçamentária: Ficha: 14. Órgão: 05. Unidade: 01. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0044. Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do CODAP. 337170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público. Fonte: 00. Congonhas, 29 de janeiro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Rodolfo Gonzaga da Silva (CPF 456.768.446-04) - Secretário Executivo, representante do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba- doravante denominada CODAP.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE RATEIO. EXERCÍCIO 2019**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul- CISRU Centro Sul (CNPJ -11.938.399/0001-72). Objeto: Repasse mensal de recursos financeiros, para manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio, englobando despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros- pessoa física e jurídica, bem como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul e atendimento à população do município. Vigência: De 02/01/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$ 230.786,00 (duzentos e trinta mil setecentos e oitenta e seis reais), sendo o valor do repasse financeiro a ser efetivado pelo Município ao Consórcio o montante global de R\$ 161.529,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais), e, da estimativa de apropriação relativa ao IRRF, o valor global de R\$ 69.257,00 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta e sete reais). Dotação orçamentária: Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 302. Programa: 0036. Atividade: 0.049. Apoio Consórcio Intermunicipal - CISRU. Elemento: 3.1.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 400). Elemento: 3.3.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 401). Elemento: 4.4.71.70 – Rateio pela participação em Consórcio Público (Ficha 402). Fonte: 02. Congonhas, 29 de janeiro de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul- CISRU.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EXTRATO DO DISTRATO**

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2015**

Termo de Rescisão/Distrato Amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2015, firmado com o Sr. José de Miranda Nogueira. Objeto: rescisão amigável do Contrato n.º 003/2015, de prestação de serviços de perícia médica aos segurados da PREVCON, a partir da data de assinatura do presente instrumento. Fundamentação legal: Artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, de acordo com suas Cláusulas I e III. Data de assinatura: 31/01/2019.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto  
Diretora-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PLANO MUNICIPAL GESTÃO DE BARRAGENS DETERMINA MEDIDAS URGENTES E INFORMA SANÇÕES**

Considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA se constitui no órgão local central com competência para definir as políticas e as diretrizes governamentais relativas a meio ambiente do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMADE, integrante do Sistema



Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. (...) Considerando que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, “determinar medidas emergenciais, mesmo que por precaução, relacionadas à redução ou suspensão de atividades que causam grave e iminente risco à vida humana”, foi oficiado à empresas CSN-Companhia Siderúrgica Nacional (Ofício SEMMA 004/2019), FERROUS RESSOURCE DO BRASIL (Ofício SEMMA 005/2019), GERDAU AÇOMINAS S/A (Ofício SEMMA 006/2019), e, VALE S/A (Ofício SEMMA 007/2019), e da ciência da imposição de multa simples já determinada e em fase de tramitação administrativa (infração grave: valor de 500.000 UPMC) por descumprir determinação de órgão ambiental quanto ao cumprimento das medidas descritas no Plano Municipal de Gestão de Barragens; da convocação para adotar imediatamente os procedimentos para execução de todas as medidas descritas no Plano Municipal de Gestão das Barragens – PMSB, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer dos trabalhos, devendo informar a esta secretaria o início dos procedimentos mediante encaminhamento de um Plano de Trabalho em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária (Valor: 2.000 UPMC) pelo seu não encaminhamento ou em desconformidade com as exigências descritas no Plano em questão; da determinação para que as empresas a empresa façam a revisitação de todos os protocolos de segurança nas estruturas de barragens de sua responsabilidade, localizadas no município ou que a ele podem afetar, devendo dar ciência das condições e conformidades à esta SEMMA, à SEMAD, à ANM e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em até 30 (trinta) dias, sendo interpretada a ausência de resposta como recusa, implicando em multa diária de 2.000 UPMC, sem prejuízo de outras sanções. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado. Congonhas, 1º de fevereiro de 2019. Neylor Aarão, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

**Diana A. Sena**  
**Diretora de Gestão Ambiental**  
**Secretaria de Meio Ambiente**  
**Tel: 3731-1300 R: 1116 ou 33731-5287**

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0027 NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
OPT4939	28/01/2019	07/11/2018	DP-2/2019	2643692	AG
OQM7256	28/01/2019	14/12/2018	DP-3/2019	2643946	AG
PVA5262	28/01/2019	07/12/2018	DP-4/2019	2643935	AG
HGO0675	28/01/2019	19/11/2018	DP-1/2019	2644255	AG
HHY5050	28/01/2019	15/10/2018	DP-5/2019	2643408	AG

Local e data  
CONGONHAS, 01 DE FEVEREIRO DE 2019

**JEFERSON DE ALMEIDA**  
**AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
OPB3156	AG02641496	09/01/2019	554-14
OPM2916	AG02641497	09/01/2019	554-14



GXA6339	AG02644107	09/01/2019	763-32
NOZ3118	AG02644086	07/01/2019	763-31
DEW5572	AG02642642	04/01/2019	762-52
HKO0702	L0414824	08/01/2019	556-80
PXH9432	AG02644047	04/01/2019	573-80
OQL3902	AG02644075	03/01/2019	545-22
GVS4284	AG02641962	03/01/2019	554-11
HOF5904	AG02643785	04/01/2019	604-11
HGW0884	AG02644104	07/01/2019	545-21
DZR2347	AG02641969	04/01/2019	554-14
CKM7117	AG02644090	09/01/2019	554-11
HEQ5707	AG02644091	09/01/2019	763-31
HAF3087	AG02644105	08/01/2019	572-00
NYC2207	AG02644087	04/01/2019	573-80
OQF0551	AG02641966	03/01/2019	554-14
HNI0361	AG02641967	03/01/2019	554-14
HKS1981	AG02644092	09/01/2019	552-50
GYD1311	AG02644102	07/01/2019	545-21
QOT6635	AG02641495	05/01/2019	554-14
BTN7045	AG02641963	03/01/2019	556-80
HNG3775	AG02641964	03/01/2019	554-14
CRI3115	AG02643781	02/01/2019	736-62
GZH8585	AG02644078	04/01/2019	763-31
OWZ3820	AG02643784	02/01/2019	736-62
PXQ9780	AG02644103	07/01/2019	545-21
HEQ5060	AG02644045	04/01/2019	545-21
GUL0400	AG02644079	04/01/2019	653-00

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 01/02/2019 - Total de registros: 29

**JEFERSON DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO**

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação deste edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB – Código de Transito Brasileiro e CONTRAN – Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HAJ7164	AG02642627	02/10/2018	604-11	195,23
PVC3636	AG02643874	28/10/2018	550-90	130,16



LLX0928	AG02640402	13/10/2018	581-93	880,41
LGN1819	AG02642450	19/10/2018	554-14	195,23
PWT5662	AG02643677	15/10/2018	573-80	293,47
DFF5338	AG02643454	22/10/2018	736-62	130,16
GLZ6382	AG02642876	18/10/2018	607-60	293,47
GLZ6382	AG02642877	18/10/2018	637-80	195,23
GLZ6382	AG02642879	18/10/2018	525-83	2.934,70
HMJ9306	AG02643914	23/11/2018	736-62	130,16
DLL8679	AG02643909	16/11/2018	604-12	195,23
DLL8679	AG02643910	16/11/2018	573-80	293,47
HCK0019	AG02644257	20/11/2018	604-11	195,23
OPY5367	AG02643808	25/10/2018	556-80	195,23
PXD5605	AG02643907	19/11/2018	573-80	293,47
HOE9795	AG02643911	22/11/2018	546-00	130,16
HEQ5290	AG02643919	24/11/2018	545-22	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 01/02/2019 - Total de registros: 17

**JEFERSON DE ALMEIDA**  
**DIRETOR DE TRÂNSITO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0020 INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI**

Realizada aos 23 dias do mês de JANEIRO de 2019, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 206ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

ALINE CRISTIANE ESPERANDIO  
CLAUDIOMAR ROSA DE OLIVEIRA  
JOSE ROBERTO DA COSTA

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
PWP3125	23/01/2019	10/10/2018	RR-1/2019	2643640	AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Local e data

CONGONHAS ,01 DE FEVEREIRO DE 2019

**CHARLIENE LOURDES ARAÚJO**  
**SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS –  
MINAS GERAIS**

**Referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/091/2018**

**Tipo: Menor Preço**

**PRC: 180/2018**

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).”

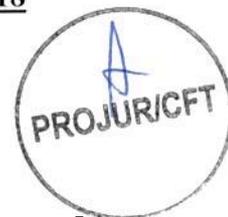
“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”<sup>1</sup>

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**, autarquia pública federal com sede no SCS QD 02 BL D Edifício Oscar Niemeyer s/n 9º andar, Brasília-DF, CEP: 70.316-900, inscrito no CNPJ sob o nº 30.871.497/0001-84, neste ato representado por seu **Procurador Geral ANTENOR ALVES DE SOUSA JÚNIOR**, conforme **Portaria nº 09/2018 do CFT**, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de conselho de classe profissional, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93 c/c o art. 3º da Lei 13.639/2018, no item 3 do Edital do Pregão Presencial, Processo nº PMC/1552/1993, PRC 180/2018, da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/091/2018**

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

<sup>1</sup> <https://www.trf5.jus.br/downloads/userupload/3230cc9db9/INK%20RED%20INFORMTICA.pdf>  
Acesso em 05 de dezembro de 2018.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT  
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.  
Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

Nesse sentido, o Edital pode citar o *CREA e/ou CAU* como entidades de classe com profissionais habilitadas a assumirem o contrato objeto do edital, **se, no entanto, considerar o CFT como o órgão competente para orientar, disciplinar e a fiscalizar o exercício profissional dos técnicos industriais**, observadas a sua formação técnica. Assim, a competência legal é do CFT, pois, os inscritos neste Conselho são responsáveis técnicos pela execução, projeto e condução de serviços especializados de engenharia, nos moldes do Decreto 90.922/1985.

Sendo assim, os Técnico em Eletrônica ou em Telecomunicações, registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, apenas a exemplo, têm plena habilitação para responsabilizar-se pelo contrato objeto do pregão presencial em tela.

A questão principal é que somente será possível a ampla competitividade no certame com a participação de todos os profissionais com capacitação e habilitação técnica para gerir o contrato, comprovado por meio de ***Certidão de Acervo Técnico (CAT)*** da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou **Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)** do referido profissional, no fornecimento de controladores de tráfego e instalação, configuração e remoção de conjuntos semafóricos, **conforme o item a que concorra**, consistindo, ao menos, em manutenção em parte elétrico-eletrônica.

## **II. DO PEDIDO**

Pelos diversos motivos expostos acima, requer que o edital seja plenamente retificado, incluindo os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, respectivamente, no item 7.1.3.1. “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” e demais, em atenção aos princípios da isonomia, da legalidade e da ampla concorrência.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.

Telefone: 3964-3731 e-mail: [secretaria@cft.org.br](mailto:secretaria@cft.org.br)

Requer ainda que no teor do edital seja incluído o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT como órgão de fiscalização profissional, assim como o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, conforme o caso e onde couber, de forma a que o texto indique a contemplação destes profissionais (Técnicos Industriais) garantindo-lhes a participação no certame.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antenor', is positioned above the typed name.

**ANTENOR ALVES DE SOUSA JÚNIOR**

**Procurador Geral CFT**

**Mat. 000016**

**OAB/CE 28.221**

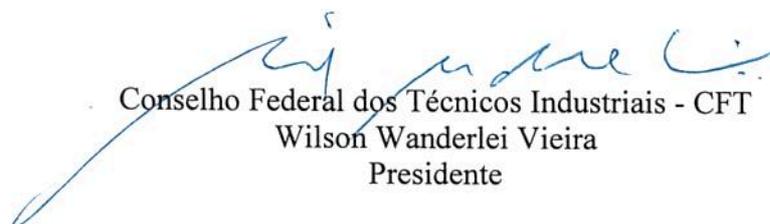


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT

**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, com sede no SCS QD 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 30.871.497/0001-84, neste ato representado pelo seu **presidente Wilson Wanderlei Vieira**, Técnico em Edificações, inscrito no CPF nº 198.823.518-91, portador da Carteira de Identidade nº 4257838-3 SSP/SP, divorciado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **ANTENOR ALVES DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-CE nº 28.221, com domicílio profissional situado no SCS QD 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º andar, Brasília/DF, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com cláusula “*ad judicium et extra*” a fim de que possa defender os interesses e direitos do outorgante em todas as Instâncias ou Tribunais, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, estando o mandatário autorizado a praticar todos os atos necessários usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para reclamar, conciliar, desistir, transigir, discordar, confessar, reconhecer, renunciar direito, firmar compromisso ou acordo, concordar com cálculo de impostos, taxas, custas, contas processuais, avaliações e ainda louvar-se em peritos ou impugná-los, com poderes específicos e especiais por este instrumento para promover todo os atos necessários contra o **quem de direito**, através de seu procurador, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas, se assim lhe convier, e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília-DF, terça-feira, 16 de outubro de 2018.

  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT  
Wilson Wanderlei Vieira  
Presidente

**Pregão 091/2018**

**PRC: 180/2018**

**Processo administrativo: 1552/1993**

**Impugnante: Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.**

**Impugnado: Pregoeiro do Município de Congonhas**

## **1- RELATÓRIO:**

### **Breve síntese da impugnação:**

Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, CNPJ/MF 30.871.497/0001-84, impugnou o pregão em epígrafe, aos sintetizados argumentos:

De acordo com a Lei nº 13.639 de 26/03/2018, o CFT é o órgão competente para indicar profissional com capacidade técnica para a execução objeto do edital, cujo o objetivo é a contratação de empresa para o fornecimento de controladores de tráfego e instalação, configuração de conjuntos semaforicos, para atendimento à Secretaria Municipal de Gestão Urbana do Município de Congonhas-MG, além de ser o responsável pela emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e serviços.

Cita que no edital, há direcionamento para profissionais inscritos no CREA e no CAU, porém, a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, por exemplo: técnico em eletrônica ou telecomunicações, inscrito no CFT, a nível nacional.

Postula a retificação do edital para incluir os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, respectivamente, no subitem 7.1.3.1 da Qualificação Técnica.

É o relatório.

## **2- TEMPESTIVIDADE:**

Impugnação tempestiva, à luz do que estatui o artigo 12 do Decreto 3555/00.

## **3- DECISÃO:**

Razão assiste à impugnante no que diz respeito ao pleito formulado, vez que o objetivo do CFT, também é representar os técnicos industriais, ou técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgão da Administração Pública Federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional.

## **CONCLUSÃO:**

Por todas essas razões, admite o Pregoeiro, a impugnação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para lhe dar provimento, e exigir também

na qualificação técnica, subitem 7.1.3.1, a indicação de técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, bem como fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Fica designado para o dia 13.02.2019, de 9h. às 9:30h., a data para recebimento do credenciamento e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação e às 9:35h, para início da sessão.

Congonhas, 01 de fevereiro de 2019.

  
Adelson Miro da Silva  
- Pregoeiro-

**Pregão 091/2018**

**PRC: 180/2018**

**Processo administrativo: 1552/1993**

**Impugnante: Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.**

**Impugnado: Pregoeiro do Município de Congonhas**

### **1- RELATÓRIO:**

#### **Breve síntese da impugnação:**

Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, CNPJ/MF 30.871.497/0001-84, impugnou o pregão em epígrafe, aos sintetizados argumentos:

De acordo com a Lei nº 13.639 de 26/03/2018, o CFT é o órgão competente para indicar profissional com capacidade técnica para a execução objeto do edital, cujo o objetivo é a contratação de empresa para o fornecimento de controladores de tráfego e instalação, configuração de conjuntos semaforicos, para atendimento à Secretaria Municipal de Gestão Urbana do Município de Congonhas-MG, além de ser o responsável pela emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT de atestado de responsabilidade técnica para execução de obras e serviços.

Cita que no edital, há direcionamento para profissionais inscritos no CREA e no CAU, porém, a atividade objeto do edital também é extensiva a outros profissionais, por exemplo: técnico em eletrônica ou telecomunicações, inscrito no CFT, a nível nacional.

Postula a retificação do edital para incluir os técnicos industriais de nível médio inscritos no CFT, respectivamente, no subitem 7.1.3.1 da Qualificação Técnica.

É o relatório.

### **2- TEMPESTIVIDADE:**

Impugnação tempestiva, à luz do que estatui o artigo 12 do Decreto 3555/00.

### **3- DECISÃO:**

Razão assiste à impugnante no que diz respeito ao pleito formulado, vez que o objetivo do CFT, também é representar os técnicos industriais, ou técnicos agrícolas, conforme o caso, em colegiados de órgão da Administração Pública Federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional.

### **CONCLUSÃO:**

Por todas essas razões, admite o Pregoeiro, a impugnação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, para lhe dar provimento, e exigir também

na qualificação técnica, subitem 7.1.3.1, a indicação de técnico em eletrônica, técnico em telecomunicações, bem como fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

Fica designado para o dia 13.02.2019, de 9h. às 9:30h., a data para recebimento do credenciamento e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação e às 9:35h, para início da sessão.

Congonhas, 01 de fevereiro de 2019.

  
Adelson Miro da Silva  
- Pregoeiro-



PREFEITURA DE CONGONHAS

## ALTERAÇÃO – EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/091/2018 PRC 180/2018

**Objeto: "Contratação de empresa para fornecimento de controladores de tráfego e instalação, configuração e remoção de conjuntos semafóricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Urbana".**

O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º PMC/064/2018, alterada pelas Portarias PMC/145/2018 e PMC/342/2018, acatando a impugnação do CFT "Conselho Federal dos Técnicos Industriais", decide **alterar** o edital do Pregão Presencial 091/2018, a saber:

- 1) - No **Preâmbulo e Subitem 7.1.3.1**, do edital, no **Preâmbulo e Subitem 3.3, do Termo de Referência**, da **Qualificação Técnica**, onde se lê "Indicação de um profissional Arquiteto devidamente registrado no CAU e/ou Engenheiro Civil registrado no CREA que será responsável técnico para execução dos serviços. Para atendimento à qualificação técnico operacional, atestado(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a sinalização semafórica; **Leia-se:** "Indicação de um profissional Arquiteto devidamente registrado no CAU e/ou Engenheiro Civil registrado no CREA, e/ou Técnico em Eletrônica, registrado no CFT e/ou Técnico em Telecomunicações, registrado no CFT, que será responsável técnico para execução dos serviços. Para atendimento à qualificação técnico operacional, apresentar atestado(s) que demonstre(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a sinalização semafórica;
- 2) No **Preâmbulo e Subitem 7.1.3.2**, do edital, no **Preâmbulo e Subitem 3.5, do Termo de Referência**, na **Qualificação Técnica**, onde se lê Fazer prova



PREFEITURA DE CONGONHAS

de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos, no CREA – Conselho Regional de Engenharia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprove atividade relacionada com o objeto; **Leia-se:** Fazer prova de inscrição ou registro da licitante e dos responsáveis técnicos, no CREA – Conselho Regional de Engenharia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais, que comprove atividade relacionada com o objeto;

- 3) No Preâmbulo e Subitem 7.1.3.3, do edital, no Preâmbulo e Subitem 3.6, do Termo de Referência, na Qualificação Técnica, onde se lê “Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique os mesmos assinados datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo do cargo, que comprove atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissionais de nível superior ou outros reconhecidos pelo CREA e ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervos Técnicos - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem teor profissional, executado por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante. Os membros da equipe são formalmente indicados pela licitante”. **Leia-se:** “Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique os mesmos assinados datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo do cargo, que comprove atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissionais de nível superior ou outros reconhecidos pelo CREA e/ou CAU e/ou CFT, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU e/ou CFT da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervos Técnicos – CAT, da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do referido profissional, expedidas por estes Conselhos, que comprovem teor profissional, executado por órgão ou entidade**



PREFEITURA DE CONGONHAS

da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não seja a própria licitante. Os membros da equipe são formalmente indicados pela licitante”.

- 4) Diante das alterações supracitadas, decide **ALTERAR** o pregão, **designando para o dia 13/02/2019**, de 9:00 horas às 09:30 horas para o credenciamento e recebimento dos envelopes de habilitação e propostas e 09:35 horas para o início da sessão de lance.
- 5) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Congonhas, 01 de Fevereiro de 2019

  
**Adelson Miro da Silva**  
**Pregoeiro**



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON